# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Colômbia**
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

**Câmara Municipal de Colômbia**
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI Nº. 1.555**
**07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

***"Estima a receita e fixa a despesa do município de Colômbia-SP para o exercício financeiro de 2023".***

**JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Colômbia para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, compreendendo:

**I** – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**II** – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

**Artigo 2º -** A receita e despesa total estimada no orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 72.695.000,00 (setenta e dois milhões, seiscentos e noventa e cinco um mil reais).

**I –** Orçamento Fiscal está fixado em R$ 70.331.950,00 (Setenta milhões, trezentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta reais).

**II –** Orçamento da Seguridade Social em R$ 2.363.050,00 (Dois milhões, trezentos e sessenta e três mil e cinquenta reais).

**Parágrafo Único –** A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes ou de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita.

**Receitas Correntes** (valores em R$)

| | |
|---|---|
| 1100-Receitas de Impostos, taxas e Cont. de Melhoria | 4.998.500,00 |
| 1200-Receitas de Contribuições | 406.000,00 |
| 1300-Receita Patrimonial | 245.100,00 |
| 1600-Receita de Serviços | 1.000,00 |
| 1700-Transferências Correntes | 78.408.800,00 |
| 1900-Outras Receitas Correntes | 22.600,00 |
| **Total da Receita Bruta** | **84.082.000,00** |
| (-) Deduções para Formação do FUNDEB | 11.448.000,00 |
| **Total da Receita Corrente** | **72.634.000,00** |

**Receitas de Capital**

| | |
|---|---|
| 2200-Alienação de Bens | 61.000,00 |
| 2400-Transferências de Capital | 0,00 |
| **Total da Receita de Capital** | **61.000,00** |
| | |
| **Total Geral da Receita** | **72.695.000,00** |

**Artigo 3º -** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

***POR ÓRGÃOS***

| | |
|---|---|
| 01 – Poder Legislativo | 2.827.890,00 |
| 02 – Poder Executivo | 69.867.110,00 |
| **Total do Orçamento** | **72.695.000,00** |

***POR NATUREZA DA DESPESA***

| | |
|---|---|
| **3 - Despesas Correntes** | **66.532.610,00** |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais | 34.266.100,00 |
| 3.2 – Juros e Encargos da Dívida | 30.000,00 |
| 3.3 – Outras Despesas Correntes | 32.236.510,00 |
| **4 - Despesas de Capital** | **6.062.390,00** |
| 4.4 – Investimentos | 5.421.390,00 |
| 4.5 – Inversões Financeiras | 1.000,00 |
| 4.6– Amortização da Dívida | 640.000,00 |
| **9 - Reserva de Contingência** | **100.000,00** |
| 9.9 -Reserva de Contingência | 100.000,00 |
| **Total do Orçamento** | **72.695.000,00** |

***POR FUNÇÃO DE DESPESA***

| | |
|---|---|
| 01 – Legislativa | 2.827.890,00 |
| 04 – Administração | 5.763.800,00 |
| 08 – Assistência Social | 2.833.050,00 |
| 10 – Saúde | 18.259.400,00 |
| 12 – Educação | 24.368.960,00 |
| 13 – Cultura | 647.900,00 |
| 15 – Urbanismo | 9.060.700,00 |
| 16 – Habitação | 506.100,000 |
| 18 - Gestão Ambiental | 1.319.500,00 |
| 20 – Agricultura | 1.843.400,00 |
| 23 – Comércio e Serviços | 209.700,00 |
| 25 – Energia | 445.000,00 |
| 26 – Transporte | 1.105.800,00 |
| 27 – Desporto e Lazer | 1.173.900,00 |
| 28 – Encargos Especiais | 2.173.900,00 |
| 99 – Reserva de Contingência | 100.000,00 |
| **Total do Orçamento** | **72.695.000,00** |

**Artigo 4º -** Fica o Poder Executivo autorizado:

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2023 créditos adicionais suplementares até o limite de 19% (dezenove por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de excesso de arrecadação através de convênios/contratos de repasse e outras transferências voluntárias na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

d) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64.

e) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito até o limite de 20% da receita corrente líquida.

**Parágrafo 1º -** Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

**Parágrafo 2º** - Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

a) Pessoal e Encargos Sociais

b) Juros, encargos e amortização da dívida;

**Artigo 5º** - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Artigo 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, GABINETE DO PREFEITO, DATA SUPRA.**
**JULIO CESAR DOS SANTOS**
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....

**LEI N° 1.558**
**07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

***"ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.473, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** O artigo 4ª da Lei nº 1.473, de 11 de dezembro de 2020 passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

**Art. 4º**
.....
.....
.....

**§ 1º** O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, perceberão 13º (décimo terceiro subsídio) na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores do município, em valor equivalente a 100% (cem por cento) de seu subsídio, tomando-se como base o valor do mês de dezembro em curso.

**§ 2º** Fica assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários o direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, remuneradas com o acréscimo de 1/3 (um terço) do subsídio mensal, a ser gozado de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração.

**§ 3º** Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e no período de substituição perceberá a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

**§ 4º** Previsto o período de afastamento de férias de acordo com a necessidade da Administração, o Prefeito designará substitutos dos Secretários Municipais, assegurado ao substituto o direito à percepção da remuneração do cargo em substituição.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA(SP),**
**GABINETE DO PREFEITO - DATA SUPRA.**
**JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS**
**Prefeito do Município**

.....

**LEI N° 1559**
**07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

***"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

**JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de QUADRA "OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS (VADO)", o Projeto Areninha, situada na Rua José Bonifácio, Bairro Jardim das Flores, no município de Colômbia-SP.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal promoverá a confecção das placas indicativas e as fixarão nos devidos lugares.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA(SP), GABINETE DO PREFEITO - DATA SUPRA.**

**JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS**
**Prefeito do Município**

.....

**LEI Nº 1.557**
**07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

***"ALTERA O VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº.1305, DE 16 DE ABRIL DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal nº.1305 de 16 de abril de 2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, na forma desta Lei, vale-alimentação aos seus servidores ativos, para aquisição de produtos alimentícios, de limpeza e de higiene pessoal,* ***no valor de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)****, atualizado anualmente pelo IGPM-FGV ou outro índice que vier a substituí-lo." (NR)*

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, GABINETE DO PREFEITO, DATA SUPRA.**
**JULIO CESAR DOS SANTOS**
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....

**DE LEI N° 1.556**
**07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

***"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais, extensivos aos inativos e pensionistas, no percentual de **10% (dez por cento)** sobre os salários e vencimentos atuais, observado o estudo de impacto orçamentário e financeiro em anexo.

**Artigo 2º.** O reajuste de que trata o artigo 1.º desta Lei são incidentes sobre:

I – Quadros de Escalas de Padrões de Vencimentos da Lei Municipal nº.639/93, Lei nº1.158/2.010, LC 001/2008 e alterações subsequentes e correlatas;

II – Quadro de Escalas de Padrões de Vencimentos (Anexos I e II) da Lei Complementar Municipal nº.01/2.015;

III - sobre o "pro labore" dos Conselheiros Tutelares.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

**Artigo 4º.** O Poder Executivo Municipal editará decreto com a atualização e valores das referências salariais vigentes.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, GABINETE DO PREFEITO, DATA SUPRA.**
**JULIO CESAR DOS SANTOS**
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....